



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 778/94

DE: 07.11.94.

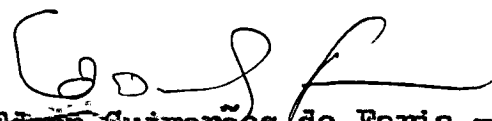
"Dispõe sobre isenção da cobrança de Al
vará para construção, e dá outras pro-
vidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, deste Estado, no uso de suas atribuições constitucionais e normas exigências contidas na LOM e Regimento Interno, desta Casa, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de recolhimento de taxa de Al vará para edificação de prédios urbanos e rurais, toda e qualquer pessoa, no território deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.09.94, revogando no mais todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 1.994.


= Edson Guimarães de Faria =
- Prefeito Municipal. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nº 778 e 779/94 "
DE: 07.11.94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Dispõe sobre isenção da cobrança de Alvará para construção, e dá outras providências" e "Dispõe sobre concessão de reajuste aos Servidores Público do Município, e dá outras providências", emanados de Projetos de Leis de autoria do Executivo aprovados em sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 1.994, pelo presente ato, SAN ~~COMUNO~~ ~~COMUNO~~-AS, passando, destarte em Leis nº 778 e 779/94 de 07 de novembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.